

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

LOJA SOCIAL DO CONCELHO DE TÁBUA

Nota Justificativa

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribui aos Municípios competências no âmbito da intervenção social, possibilitando a intervenção destes em programas do domínio do combate à pobreza e exclusão social.

Neste âmbito, o Município de Tábua, pretende que todos os cidadãos tenham direito a usufruir de um nível de vida que lhe assegure saúde e bem-estar, e cumprindo o disposto no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pretende promover medidas de carácter social direccionadas para a população mais carenciada.

Neste contexto difícil, de processos de carência económica e persistência da vulnerabilidade social, subjacentes à problemática da pobreza, é urgente uma nova política social, activa e eficaz nas suas medidas de intervenção, existindo assim, a necessidade de criar uma estratégia para atenuar a pobreza e consequentemente, a exclusão social.

O Município através da criação da Loja Social, visa criar respostas mais adequadas às necessidades sociais existentes neste momento, rentabilizando os recursos e sinergias dos vários agentes, para que os recursos possam ser potencializados.

A Loja Social tem ainda como objectivo combater a pobreza e a exclusão social, através da recolha de bens novos ou usados em bom estado, para doação gratuita, potenciando, desta forma, o envolvimento da comunidade local, dinamizando o voluntariado e a solidariedade.

O presente documento estabelece as Normas de Funcionamento da Loja Social do Município de Tábua e é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º n.º 4 alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 13.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, entendendo-se submete-lo para aprovação pela Câmara

Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

As presentes Normas de Funcionamento estabelecem os princípios da organização e o funcionamento da Loja Social, denominado “**Espaço Casa e Família**”.

Artigo 2º

Objectivos

A Loja Social tem como principais objectivos:

- a) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos munícipes em situação de vulnerabilidade social, através da atribuição de bens;
- b) Potenciar o envolvimento da comunidade em intervenções de carácter social dirigidas a agregados/ indivíduos carenciados do concelho de Tábua;
- d) Fomentar a rede de parceria interinstitucional concelhia;
- e) Dinamizar o Banco Local de Voluntariado;
- f) Suprir as necessidades imediatas de munícipes, mediante a entrega de diferentes géneros, nomeadamente, alimentos, vestuário, mobiliário e outros bens essenciais.

Artigo 3º

Localização

A Loja Social funcionará em instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Tábua, no r/c do edifício da antiga escola primária de Tábua.

Artigo 4º

Competências

A presente loja social terá como competências:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar e respeitar a dignidade dos beneficiários, fomentando a participação de voluntários na dinâmica da Loja Social;
- c) Promover a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja;



- d) Definir os critérios de admissão dos beneficiários e atribuir prioridade a quem se encontra em situação de vulnerabilidade social, garantindo a imparcialidade na atribuição dos bens;
- e) Organizar um processo individual por beneficiário da Loja Social, que deve conter a identificação pessoal do beneficiário do serviço, a sua caracterização socioeconómica, e a ficha de registo de necessidades, tal como todos os outros elementos que sejam solicitados pelos técnicos do município ou de outros técnicos responsáveis.

CAPÍTULO II

DA LOJA SOCIAL

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Organização e Coordenação

A organização e coordenação da Loja Social são da competência da Câmara Municipal de Tábua, através do Sector de Acção Social que poderá ter o apoio do Banco Local de Voluntariado.

Artigo 6º

Período e horário de funcionamento

1. O período de funcionamento estará afixado no edifício da Loja Social e poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal sempre que se justificar.

4. A Loja Social poderá encerrar ao público em determinados períodos do ano, para organização e manutenção do equipamento, dando lugar a aviso prévio.

Artigo 7º

Gratuidade dos bens cedidos

Todos os bens são cedidos a título gratuito, podendo os beneficiários, querendo, contribuir com outros bens que tenham disponíveis.

Artigo 8º

Tipo de Bens

Para atingir os seus objectivos e para garantir o seu funcionamento, a Loja Social recebe os seguintes bens:

- a) **Têxteis** (ex.:atoalhados de banho e cozinha, cobertores, lençóis, edredões, colchas, entre outros);
 - b) **Vestuário** (ex.:roupa de bebé, criança e de adulto, entre outros);
 - c) **Acessórios** (ex.:fitas, colares, pulseiras, cintos, entre outros);
 - d) **Calçado** (ex.:sapatilhas, sapatos, botas, entre outros);
 - e) **Pequenos electrodomésticos** (ex.:varinha, máquina de lavar roupa, aquecedores, ferro de engomar, entre outros);
 - f) **Equipamento doméstico** (ex.:trens de cozinha, louça, talheres, copos, entre outros);
 - g) **Produtos de higiene** (ex.:gel de banho, sabonete, champô, entre outros);
 - h) **Produtos de limpeza doméstica** (ex.:detergentes, vassouras, esfregona, entre outros);
 - g) **Brinquedos/ Material didáctico** (ex.:bonecas, carros, peluches, jogos, livros, entre outros);
 - h) **Materiais escolares** (ex. Estojos, lápis, compassos, régua, canetas, cadernos, capas, mochila, entre outros);
 - i) **Mobiliário** (ex.:camas de bebé, criança, adulto, armários, mesas, cadeiras, bancos, entre outros);
 - j) **Bens alimentares** (ex.:azeite, óleo, leite, massa, arroz, açúcar, farinha, bolachas, entre outros);
 - k) **Equipamento de saúde** (ex.:cadeira de rodas, canadianas, óculos, entre outros);
- l) **Outros bens considerados relevantes, tendo em conta a capacidade de armazenamento existente.**

Artigo 9º

Tratamento de bens cedidos

Os responsáveis pelo funcionamento da Loja Social terão como funções:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens doados, elaborando uma base de dados da loja social;
- b) Arrumar e organizar os bens recebidos;
- c) Confirmar a data de validade dos produtos;
- d) Engomar, dobrar e arrumar as roupas e outros bens que necessitem de tal, com a

colaboração de voluntários;

e) Limpar e tratar da manutenção da Loja Social;

f) Registrar os bens doados;

g) Atender os utentes da “Loja”, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo de necessidades e proceder ao registo do material facultado.

Artigo 10º

Trocas

Não se efectuam trocas relativamente aos bens dispostos no artigo 9º, pelo que os bens referidos na alínea b) e d) do mesmo artigo devem ser experimentados em local adequado, na própria loja.

Artigo 11º

Empréstimo

1. Quando o bem cedido corresponda à alínea h) do artigo 9º, e se encontre disposto no Quadro I, em anexo, o beneficiário terá que proceder à sua devolução quando cessar a necessidade do mesmo.

2. O beneficiário assina o termo de responsabilidade aquando da entrega dos bens, bem como o termo de devolução, quando cessar a sua necessidade.

Artigo 12º

Uso dos Bens

Os bens cedidos devem ser usados apenas para consumo próprio e não ser cedidos ou vendidos a terceiros.

SECÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º

Administração da Loja Social

A administração da loja compete na sua totalidade à Câmara Municipal de Tábua, especificamente ao Sector de Acção Social.

Artigo 14º



Administração dos bens

1. Os donativos em género deverão ser entregues na própria Loja Social.
2. Os bens que forem cedidos serão registados numa ficha própria e constarão de uma base de dados.
3. Deverá ser preenchida uma ficha de doador, na qual constará os bens doados.
4. Todos os doadores constarão de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da loja social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.
5. Deverá também ser registada a saída de bens.

Artigo 15º

Campanhas

No âmbito da sua dinâmica a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

SECÇÃO III

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Artigo 16º

Beneficiários da Loja Social

1. Poderão ser beneficiários da Loja Social os munícipes que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica e social que sejam identificadas pelas seguintes entidades:
 - a) Câmara Municipal de Tábua (GAS);
 - b) Segurança Social do concelho de Tábua;
 - c) Juntas de Freguesia do Município de Tábua;
 - d) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Tábua;
 - e) Instituições Particulares de Solidariedade Social.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excepcional, outros beneficiários, que se encontrem nas condições seguintes:
 - a) Rendimento mensal *per capita* superior ao valor da Pensão Social, mas que por razões imprevistas, seja necessário e devidamente justificado, atribuir apoio no âmbito do presente Regulamento;
 - b) Situações pontuais de calamidade ou catástrofe natural.

Artigo 17º

Processo de Admissão

O processo de admissão é feito mediante caracterização socioeconómica, do agregado familiar, considerando-se situação de vulnerabilidade económica, as situações em que o Rendimento mensal *per capita* não exceda o valor do Pensão Social a vigorar no ano civil.

Artigo 18º

Inscrição

1. Para efeitos de admissão, os beneficiários após o preenchimento da ficha de inscrição, ficam sujeitos a um processo de selecção/aprovação.
2. Da ficha de inscrição contam os seguintes elementos:
 - a) Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade;
 - b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
 - c) Cartão de contribuinte Fiscal;
 - d) Recibos comprovativos dos rendimentos referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha de inscrição;
 - e) Composição do agregado familiar e Atestado de Residência do mesmo (Declaração da Junta de Freguesia);
 - f) Comprovativos das despesas mensais do agregado familiar.
 - g) Declaração de rendimento anual líquido do agregado familiar.

Artigo 19º

Processos de Selecção

A selecção dos beneficiários será efectuada pelos Técnicos do Sector de Acção Social, afectos à Loja Social.

Artigo 20º

Critérios de Razoabilidade

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma uma vez por mês, excepto em situações devidamente justificadas.

Artigo 21º

Obrigações dos beneficiários

Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar aos Técnicos responsáveis toda a informação

que lhes for solicitada, bem como informar qualquer alteração das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.

Artigo 22º

Processo de acompanhamento

1. É da competência dos parceiros identificar as famílias e encaminhar uma ficha de identificação das mesmas para o Sector de Acção Social.
2. É da competência do Sector de Acção Social, identificar as famílias e validar as fichas de identificação.
3. Nos casos em que a família é acompanhada por um Técnico Gestor de Caso (Comissão de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, Técnico da Segurança Social, Técnicos do Protocolo do Rendimento Social de Inserção, ou Técnicos das Instituições Particulares de Solidariedade Social), este encaminha a família para o Sector de Acção Social, através do preenchimento de uma ficha de encaminhamento, onde deve constar uma síntese da situação socioeconómica e o tipo de produtos que necessitam. O acompanhamento da família continua a ser efectuado pelo Técnico Gestor de Caso.
4. Quando a família não é acompanhada por um Técnico Gestor de Caso será aberto processo no Sector de Acção Social, sendo da sua competência o acompanhamento da família.
5. A Loja Social prestará todo o apoio no processo de entrega dos donativos e fará o acompanhamento da sua execução.

Artigo 23º

Avaliação

A Loja Social procederá a uma avaliação semestral, de modo a analisar a dinâmica da loja, o seu fluxo de funcionamento e o cumprimento dos objectivos estipulados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Suspensão de Apoio

Será suspensa a atribuição dos apoios, caso:

- a) Sejam prestadas falsas declarações, pelos beneficiários da loja na instrução do pedido ou durante a utilização de apoio;



- b) Os bens atribuídos ao beneficiário sejam cedidos ou vendidos por esse a terceiros;
- c) Seja resolvida a situação socioeconómica e familiar.

Artigo 25º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas de Funcionamento senão analisadas e submetidas a apreciação e decisão da Câmara Municipal.

Artigo 26º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor, no dia útil seguinte à sua publicação pelos meios legalmente previstos.

Tábua, 30 de Outubro de 2012

Anexo
Quadro I

Inventário dos bens referentes ao artigo 12º Material a devolver
Obras Literárias
Compasso
Régua
Esquadro
Transferidor
Máquina Calculadora
Mochilas/sacos, etc